



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad – (PSD/MS)

EMENDA N° - 2023
(ao PL nº 1.818, de 2022)

Acrescente-se o Art. 46º:

“Art. 46. O descumprimento das atividades estabelecidas nos planos de manejo integrado do fogo que resultar em incêndios florestais e causar prejuízos ambientais, socioculturais ou econômicos sujeita os responsáveis às penalidades previstas nos arts. 14 e 15 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e respectiva regulamentação.”

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se importante acrescentar ao artigo 46 do PL, no tocante às penalidades descritas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 6.938/81, que foi disciplinada na Lei nº 9.605/98 e, em especial, ao seu decreto regulamentador, cita-se o Decreto nº 5.514, de 2008.

Senado Federal, em 25 de maio de 2023.

Senador **NELSINHO TRAD**
PSD/MS